

LEI Nº 409

DE 16 DE AGOSTO DE 1.995

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS MENCIONADOS NO ARTIGO PRIMEIRO DESTE PROJETO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º: - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DE ESPINOSA, MATO VERDE, PORTEIRINHA, MAMONAS, JANAÚBA, JAIBA, MATIAS CARDOSO, RIACHO DOS MACHADOS, MONTE AZUL.

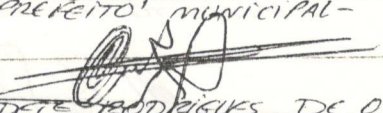
ART. 2º: - COM EMBASAMENTO LEGAL EM DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, ARTIGO 169 E SEQUINTE, E DOS ARTIGOS 181/182 INCISOS E PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MINAS GERAIS, FICA IGUALMENTE AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO, A CONTRIBUIR COM RECURSOS DE ATÉ 1,0% (UM POR CENTO) ANUAL DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, COM CONTRIBUIÇÃO AO CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE EM VIRTUDE DE SUA PARTICIPAÇÃO.

ART. 3º: - A CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS MENCIONADOS NO ART. 1º, CONSTARÁ DO RESPECTIVO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

ART. 4º: - RELEGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, EM 16 DE AGOSTO DE 1.995.


IDARQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -


DEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO DE GOVERNO -